

LEI Nº0241/2001

PROIBE FUMAR NOS LOCAIS QUE
MENCIONA.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido fumar no recinto de repartições públicas em Santa Bárbara do Leste.

Art.2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar as placas contendo aviso sobre o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 07 de Junho de 2001.

OTTO FERREIRA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

